CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

INDICAÇÃO Nº 022/2023

Os Vereadores abaixo subscritos, no uso das atribuições e prerrogativas regimentais, em especial aquelas previstas no art. 136 do Regimento Interno, vêm respeitosamente apresentar à V. Exa. a presente proposição na forma de Indicação:

"REITERA SOLICITAÇÃO QUE SEJA REALIZADO UM ESTUDO TÉCNICO PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.722 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018"

JUSTIFICATIVA:

Os Vereadores abaixo subscritos vêm através desta Indicação solicitar a V. Exa. que, através do departamento competente, seja realizado um estudo técnico para regulamentação da Lei Federal nº 13.722 de 04 de outubro de 2018 no munícipio de Piumhi.

A Lei Federal nº 13.722, conhecida como Lei Lucas, torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil. Essa lei foi criada em referência ao caso do menino Lucas Begalli Zamora de Souza, de 10 anos, da cidade de Campinas, que veio a óbito em 2017 ao engasgar-se com a salsicha de um cachorro-quente durante uma excursão realizada pelo colégio em que o aluno estudava. Lucas talvez pudesse ter sua vida preservada se os adultos que o acompanhavam na excursão tivessem conhecimento dos procedimentos de primeiros socorros.

É importante que funcionários e professores das creches e escolas, da rede pública municipal e da rede particular, tenham noções básicas de primeiros socorros, tendo em vista que convivem com muitas crianças diariamente e precisam conhecer as atitudes corretas a ser adotadas em eventos inesperados que ponham em risco a saúde, a segurança ou a vida daqueles que estão sob sua responsabilidade. Em anexo, segue um modelo de Projeto de Lei para o fim proposto.

PROTOCOLIZADO EM
30/01/2023 às 16:08 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Geraldo de Oliveira Costa
Diretor Div. Políticas Públicas
Prefeitura Municipal Piumhi-MG
Matrícula 7599-5

Recebido em 31/01/2023 às 08:45 hs

Desta forma, solicitamos-lhe resposta no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por 10 (dez), desde que solicitado e devidamente justificado, conforme previsto no § 4º do artigo 136 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Piumhi-MG, 26 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA
Vereador 2021/2024

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação de primeiros socorros para professores, funcionários e servidores de creches e escolas instaladas no município de Piumhi e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI**:

Art. 1º As creches, CMEI's e escolas públicas e particulares instaladas no município de Piumhi ficam obrigadas a oferecer curso de primeiros socorros aos seus professores, funcionários e servidores que tenham contato direto com os alunos.

§ 1º Os cursos serão ministrados por entidades e instituições especializadas, sediadas no município, ou por bombeiros pertencentes à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

§ 2º O Poder Executivo definirá os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros por meio de decreto destinado à regulamentação da presente Lei.

Art. 2º As unidades de ensino da rede Pública Municipal e particulares deverão manter kits de primeiros socorros à disposição dos funcionários e professores que receberam o treinamento citado no artigo 1º.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piumhi, de de 2023.

DR. PAULO CÉSAR VAZ

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que: ***Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação de primeiros socorros para professores, funcionários e servidores de creches e escolas instaladas no Município de Piumhi e dá outras providências.***

O Projeto que ora submetemos à análise desta Casa, é a regulamentação da Lei Federal nº 13.722 de 04 de outubro de 2018, que dispõe sobre procedimentos corretos de primeiros socorros, os quais irão proteger as crianças e alunos de maiores danos, até a chegada de um profissional de saúde especializado. Entretanto, cabe mencionar, que a prestação de primeiros socorros deve ser adotada durante o período em que se aguarda o auxílio médico especializado de emergência, que deve ser solicitado imediatamente ao se ter conhecimento de uma ocorrência. Mas os procedimentos de auxílio imediato, quando aplicados por pessoa treinada, poderão evitar transtornos maiores à vítima, podendo, inclusive, salvar-lhe a vida.

Certos do empenho desta Colenda Casa Legislativa em atender aos anseios da comunidade, contamos com a deliberação deste projeto e sua consequente aprovação, se assim entenderem estes nobres edis.

Piumhi, de.....de 2023.

Paulo César Vaz
Prefeito Municipal